O tema do STF de número 763 trata sobre a Possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão assim como a possibilidade de o servidor efetivo aposentado compulsoriamente vir a assumir cargos ou funções comissionadas O tema do STF de número 763 afirma que Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art II da Constituição Federal a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo inexistindo também qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração